

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO

OFERECIDAS AO PLP Nº 133, de 2020

Institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado, e declara atendida a regra de cessação contida no § 2º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

I - RELATÓRIO

Durante a discussão da matéria, foi apresentada 1 Emenda de Plenário.

A referida emenda retira a cláusula de cessação do art. 3º e a condição de renúncia a eventuais direitos dos entes perante a União, determinando que deverá ser realizado acerto do passivo de modo a compensar integralmente as perdas ocasionadas pela instituição da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e alterações, por meio de abatimento da dívida dos estados no âmbito da Lei nº 9496, de 11 de setembro de 1997.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do amplo acordo que o PLP ora relatado exigiu, com a adesão de União, governos estaduais, sob a vigília desta Casa e do Supremo Tribunal Federal, entendemos conveniente manter nosso parecer.

Ante o exposto:

Na Comissão de Finanças e Tributação, somos pela adequação financeira e orçamentária da Emenda de Plenário nº 1 e, no mérito, por sua rejeição, com a manutenção do texto encaminhado a esta Casa pelo Senado Federal.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda de Plenário nº 1.

Deputado LUCAS REDECKER

Relator

